

LEI N.º 4.312/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

GERAL 974  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 11.442 Pag. 14  
Data 15/10/21  
[Assinatura] \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como efetuar o alinhamento de cabos.

Art.2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II – Multa de 10 (dez) vezes o valor correspondente ao Valor de Referência Municipal (VRM) recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Poder Executivo Municipal de Cacequi; e

III–Proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei;

§1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art.3º As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 2 (dois anos), contados da data de publicação, para se adequar às suas disposições.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 100 (cem) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO